

POLÍTICA DE USO E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OUVIDORIA

O acesso e a utilização de informações ou serviços da página da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco implicam a aceitação dos termos desta Política de Uso e Tratamento de Dados Pessoais pelos(a) usuários(a), os quais estão sujeitos a alterações sem aviso prévio. Aconselhamos a verificação periódica desta página.

DO USO

1. O uso da logomarca da Ouvidoria do TRE-PE é exclusivo, vedada sua utilização para qualquer fim por terceiros.
2. Para a utilização dos serviços da Ouvidoria, deve ser fornecida a correta identificação do(a) requerente, informados dados verídicos, sob pena de prejudicar ou inviabilizar o atendimento, e, ainda, comprometer a fidedignidade de registros estatísticos.
 - 2.1. O disposto no item 2 não se aplica às manifestações anônimas recebidas pela Ouvidoria, legalmente admitidas.
3. A fim de garantir o recebimento da resposta às manifestações encaminhadas, caso utilizado o Formulário Eletrônico como canal de atendimento, deve ser fornecido pelo(a) requerente, de forma correta e precisa, o seu endereço de e-mail para envio de mensagem eletrônica ou o seu endereço para o envio de correspondência física.
4. Esta Ouvidoria não se responsabiliza pela política de privacidade e pelo conteúdo constantes dos *links* de outros sítios eletrônicos eventualmente indicados com a finalidade única de facilitar o acesso do(a) cidadão(ã) a serviços de interesse da sociedade. Assim, recomendamos a leitura da política de privacidade dos sítios acessados a partir de nossas páginas.
5. É permitida a reprodução total ou parcial, sem fins comerciais, do conteúdo das páginas desta Ouvidoria, desde que citada a fonte e mantida a integridade das informações.
6. É autorizada a inserção de *links* das páginas desta Ouvidoria, em outros sítios, documentos ou publicações, ressaltando-se que a Ouvidoria do TRE-PE não se responsabiliza por alterações nas informações prestadas por terceiros.
7. Não é permitido a nenhum domínio utilizar, como página inicial, o acesso direto à página da Ouvidoria do TRE-PE.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito desta Ouvidoria são tratados, na forma do art. 5º, X, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme abaixo descrito, os dados pessoais fornecidos pelos(as) usuários(as) para processamento das manifestações:

1. São canais de atendimento da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco: Balcão Virtual, Central de Atendimento Telefônico, formulário eletrônico, correspondência física ou eletrônica

e atendimento na modalidade presencial, incluindo-se as demandas recebidas por meio do canal especializado “Ouvidoria da Mulher”.

2. São coletados e tratados os dados pessoais fornecidos pelos titulares durante o atendimento prestado pelos canais disponíveis na Ouvidoria essenciais à identificação do(a) interessado(a) e à realização de consultas aos bancos de dados da Justiça Eleitoral para prestação das orientações solicitadas, caso necessário.

3. Em relação a demandas encaminhadas pelo(a) usuário(a) por meio de formulário eletrônico, são coletados e tratados os dados pessoais fornecidos no ato do seu preenchimento, podendo ser informado nome social, nome, gênero, título de eleitor, faixa etária, telefone, endereço de e-mail, endereço, bairro, UF, município, CPF, Identidade, órgão emissor da Identidade. Dentre esses dados, são de preenchimento obrigatório: nome, faixa etária, UF e município, sendo os demais campos, de preenchimento opcional, não impeditivos ao envio da solicitação, caso o usuário não os preencha.

3.1. O disposto no item 4 não se aplica às manifestações anônimas recebidas pela Ouvidoria, legalmente admitidas.

3.2 No caso de tratamento de denúncias recebidas pelos canais de atendimento da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inclusive aquelas recebidas através do canal especializado “Ouvidoria da Mulher”, os dados coletados poderão ser compartilhados com o Ministério Público Eleitoral, conforme a respectiva competência constitucional para apuração e proposição de ações que visem apurar o objeto do fato denunciado, observando-se o [Termo de Cooperação n° 03/2023](#), celebrado entre o TRE-PE, a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco.

4. Os dados pessoais coletados poderão ser utilizados pela Ouvidoria para contato com o(a) usuário(a) solicitante a título de:

- a) complementação de informações para o efetivo atendimento da manifestação; e
- b) pós-atendimento para fins de avaliação da satisfação com relação ao serviço prestado pela Ouvidoria, bem como para apresentação de esclarecimentos e/ou eventuais correções de informações ou procedimentos, caso identificadas falhas no atendimento inicial.

5. As demandas originadas através de qualquer canal de atendimento da Ouvidoria serão registradas para tramitação no Sistema de Ouvidoria e os dados coletados para identificação do(a) requerente serão armazenados no referido sistema, obedecidos os critérios de segurança do mesmo e eliminados do canal de abertura original.

5.1. O Sistema de Ouvidoria somente é acessível por meio de usuário e senha pessoal e intransferível pela equipe técnica integrante da Ouvidoria.

6. Os dados coletados e tratados podem ser compartilhados com outras unidades deste Tribunal, caso estas unidades sejam competentes para responder a demanda, situação em que a manifestação lhes será remetida através do próprio sistema, observada a tramitação sigilosa quando assim requerido pelo(a) interessado(a).

7. Nas demandas classificadas como sigilosas pelo(a) usuário(a), os dados pessoais constantes dos campos de identificação das solicitações não são compartilhados com outras unidades, ainda que nelas tramitem.

8. No caso de atendimento solicitado por meio de correspondências físicas, cujas demandas tramitarão na forma do item 2, serão guardadas em pasta própria, armazenados os dados

eventualmente fornecidos pelo(a) titular, considerando a guarda das correspondências recebidas pelo prazo estipulado na Resolução TRE-PE n° 308/2018, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral de Pernambuco, ou normativo que venha a substituí-la, e observar os instrumentos de gestão documental deste Regional, em especial a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD, após o que serão eliminados.

9. Para o atendimento às demandas solicitadas através dos diversos canais de atendimento da Ouvidoria, pode ser necessária a realização de consulta às bases de dados da Justiça Eleitoral.

10. O [Termo de Cooperação n° 03/2023](#) celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Ministério Público Eleitoral, referido no item 4.1, tem por objeto promover a atuação conjunta dos partícipes no enfrentamento da violência política de gênero e outras irregularidades eleitorais, bem como respaldar o encaminhamento, pela Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ao Ministério Público Eleitoral de denúncias recebidas por meio de seus canais de atendimento, inclusive através do canal especializado “Ouvidoria da Mulher” instituído por meio da Resolução n° 417, de 25 de agosto de 2022, em especial aquelas referentes ao crime eleitoral de violência política contra a mulher previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, acrescido pelo art. 4° da Lei n° 14.192/2021, principalmente com relação ao compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis da pessoa denunciante, tendo em vista o disposto no art. 7°, III, da LGPD, para fins de adoção dos procedimentos necessários à apuração da denúncia pela autoridade competente.

Controle de Versões

Versão	Data	Descrição
1	04/02/2022	Versão inicial
2	16/08/2023	Inclusão da hipótese de tratamento para fins de avaliação da satisfação do(a) usuário(a) (item 4 - “b”) e inclusão de referência à hipótese de compartilhamento de dados pessoais com respaldo no Termo de Cooperação n° 03/2023 (item 3.2).
3	21/08/2024 (última atualização)	Reorganização dos itens para aglutinar itens de assuntos correlatos; complementação de informações sobre o Termo de Cooperação com o MPE (item 10) e inserção de observações referentes ao atendimento pela Ouvidoria da Mulher (itens 1 e 3.2).